



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 5.345/2014, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de coleta, acondicionamento, guarda, movimentação e gerenciamento informatizado do acervo documental do TCDF, compreendendo a transferência dos documentos intermediários e permanentes para unidade de armazenamento da empresa, para fins de atender as necessidades do TCDF.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 18.11.2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

24541/2014

ESTIMATIVA

R\$331.551,52 (12 meses)

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Cláudio Márcio de Souza Oliveira

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame. O TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia 29.10.2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 18.11.2014 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de coleta, acondicionamento, guarda, movimentação e gerenciamento informatizado do acervo documental do TCDF, compreendendo a transferência dos documentos intermediários e permanentes para unidade de armazenamento da empresa, para fins de atender as necessidades do TCDF, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 5.345/2014, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decretos Federais nºs 5.450/2005 e 5.906/2006, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de coleta, acondicionamento, guarda, movimentação e gerenciamento informatizado do acervo documental do TCDF, compreendendo a transferência dos documentos intermediários e permanentes para unidade de armazenamento da empresa, para fins de atender as necessidades do TCDF, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$331.551,52 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois**



centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF	33.90.39.79	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/05, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.



3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;



IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL, conforme modelo constante do Anexo III, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

5.11 **Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária constante do Anexo II.**

5.12 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos anteriores deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I. produzidos no País;

II. produzidos por empresas brasileiras.

III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem



na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Tendo em vista a especificidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV).

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 **Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária constante do Anexo II.**

13.7 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.8 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitantes deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012
- III. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93), que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado.
 - a) Deverão constar as especificações técnicas dos serviços que comprove(m) a realização pela licitante da prestação de serviços de armazenamento, movimentação e gerenciamento informatizado de acervo documental;
 - b) Deverá ser comprovada a custódia e o armazenamento mensal de, no mínimo, 2.750 (duas mil, setecentos e cinquenta) caixas.
- IV. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- V. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da



licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.4 a 14.7 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- VI. Declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato disporá das instalações físicas que atendam às exigências previstas no item 3.2.1 do Anexo I do Edital;

14.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

14.4 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.5.1 Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso V do item 14.3.



14.6 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.7 **Para fins de execução contratual,** no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

14.7.1 Licença ou autorização de funcionamento, de acordo com os termos da Lei Distrital nº 5.280/2013 e do Decreto Distrital nº 35.309/2014, observado para as microempresas e empresas de pequeno porte o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011;

14.7.2 Apólice de seguro com cobertura contra sinistros, tais como perdas, danos, roubo e incêndio sobre a documentação armazenada e transportada.

14.8 A comprovação de existência dos requisitos, previstos no item 3.2.1 do Anexo I do Edital, será diligenciada por Comissão do TCDF, durante a visita técnica anterior à assinatura do contrato.

14.9 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.10 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.11 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.12 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



14.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.14 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.15 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.16 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.18 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **menor preço por lote (lote único)** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.



CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

28.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1 DO CONTRATO	Anexo V do Edital
19.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
19.1.5 DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES	Item 5.5
19.1.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.6
19.1.7 DO PAGAMENTO	Item 5.7
19.1.8 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
19.1.9 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.10 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.11 DAS SANÇÕES	Item 8

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer as demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.



CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Declaração de Cumprimento Editalício) e Anexo V (Minuta de Contrato).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.



20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I) poderá ser realizado no Serviço de Protocolo e Preservação Documental (Seprod) do TCDF, localizado no Térreo do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2115, das 13h às 19h.

20.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 5 de novembro de 2014.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38/2014

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de coleta, acondicionamento, guarda, movimentação e gerenciamento informatizado do acervo documental do TCDF, compreendendo a transferência dos documentos intermediários e permanentes para unidade de armazenamento da empresa, para fins de atender as necessidades do TCDF.

PROCESSO

24.541/2014-e

ESTIMATIVA

R\$331.551,52

FORMA

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO

MENOR PREÇO

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior

TELEFONE: (61) 3314-2870

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

EQUIPE TÉCNICA:

Cláudio Márcio de Souza Oliveira

TELEFONE: (61) 3314-2115

EMAIL: cmarcio@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de coleta, acondicionamento, guarda, movimentação e gerenciamento informatizado do acervo documental, compreendendo a transferência dos documentos intermediários e permanentes para unidade de armazenamento da empresa, para fins de atender as necessidades do TCDF.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. Prover organização e acessibilidade ao acervo documental do TCDF, por meio de gerenciamento arquivístico e informatizado, bem como, sua guarda em local adequado e seguro.
- 2.1.2. Manter acesso aos processos administrativos, na forma física, de maneira consistente, íntegra e fidedigna.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 74, da Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Protocolo e Preservação Documental – Seprod: Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência, bem como gerenciar e fiscalizar os contratos referentes a serviços relacionados ao protocolo e ao arquivo.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O espaço destinado ao Arquivo Central do TCDF comporta 2.800 caixas box padrão. Atualmente, estão armazenados cerca de 2.100 caixas box padrão, referente a processos correntes, sujeitos a consultas frequentes.

2.2.2.2. A documentação de caráter intermediário e permanente equivale a aproximadamente 5.500 caixas de papelão tríplice e estão organizados e armazenados em depósito de empresa especializada e contratada para tal fim.

2.2.2.3. Atingindo-se o prazo limite de 60 meses de contrato, estabelecido na Lei nº 8.666/1993, novo procedimento licitatório deve ser efetivado de modo a se prover a continuidade da prestação dos serviços.



2.2.2.4. A proposta de contratação vislumbra a possibilidade de otimizar, em termos qualitativos e de custos, os serviços prestados aos clientes internos e externos do TCDF, no tocante aos processos e documentos físicos.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Garantir a segurança, consistência e a integridade dos documentos do acervo documental do TCDF.

2.3.2. Garantir a infraestrutura necessária para a tramitação, manuseio e guarda dos documentos com segurança e agilidade.

2.3.3. Garantir o tratamento necessário para a preservação e conservação de seus documentos.

2.3.4. Garantir rápida localização e acesso aos documentos, proporcionando agilidade na consulta aos documentos que estiverem em suporte papel, mas que se encontrem sob a guarda da CONTRATADA;

2.3.5. Possibilitar e controlar a troca de informações no TCDF e aumentar a velocidade de difusão de informações.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. DO OBJETO:

3.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de coleta, acondicionamento, guarda, movimentação e gerenciamento informatizado do acervo documental, compreendendo a transferência dos documentos intermediários e permanentes para unidade de armazenamento da empresa, para fins de atender as necessidades do TCDF.

3.1.2. Correspondem atualmente ao acervo documental do TCDF (intermediário e permanente), processos e documentos avulsos, produzidos e recebidos no desempenho de suas atividades, acondicionados em aproximadamente 5.500 (cinco mil e quinhentas) caixas de papelão tríplice, com a seguinte especificação:

3.1.2.1. Medidas – 432mm x 384mm x 254 mm

3.1.2.2. Capacidade para 20 Kg, relativa aos documentos.



3.2. DAS INSTALAÇÕES, DO SISTEMA INFORMATIZADO e DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. Das Instalações Físicas da CONTRATADA:

3.2.1.1. A CONTRATADA deverá possuir unidade de armazenamento para guarda da documentação do TCDF localizada no Distrito Federal e que atenda aos requisitos estabelecidos a seguir.

3.2.1.2. A unidade de armazenamento da CONTRATADA deverá ser adequada à guarda e ao gerenciamento da documentação, com rígidos critérios de segurança e equipamentos necessários a sua preservação, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.2.1.2.1. O espaço físico deve ser utilizado exclusivamente para este fim, sendo vedado seu compartilhamento com qualquer outra atividade.

3.2.1.2.2. As estantes devem ser em aço e proporcionais ao peso da documentação.

3.2.1.2.3. O ambiente deve possuir condições adequadas de temperatura e de umidade relativa do ar, de forma a garantir a proteção dos documentos.

3.2.1.2.4. O ambiente deve dispor de vigilância patrimonial pessoal e sistema de monitoramento eletrônico, por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, ininterruptos.

3.2.1.2.5. A área deverá possuir sistema de prevenção e combate a incêndio.

3.2.1.2.6. O local deverá possuir sistema de prevenção e controle de pragas, além de possuir condições de higiene apropriadas.

3.2.1.2.7. Sua localização deve ser distante de elementos que possam representar risco para a segurança ou preservação dos documentos, tais como, aeroportos, entrepostos, refinarias de combustíveis ou postos de gasolina, usinas de energia, locais sujeitos a alagamentos ou inundações, ruas ou vias não calçadas ou não asfaltadas.



3.2.1.2.8. As paredes, teto e piso devem ser protegidos contra umidade.

3.2.1.2.9. As instalações elétricas devem estar de acordo com as normas técnicas em vigor.

3.2.1.3. A CONTRATADA deverá possuir seguro com cobertura contra sinistros, tais como perdas, danos, roubo e incêndio sobre a documentação armazenada e transportada.

3.2.1.4. A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro especificado no item acima.

3.2.1.5. Após o vencimento da apólice, a CONTRATADA terá o mesmo prazo descrito acima para entregar nova apólice.

3.2.1.6. Os comprovantes de aplicação de produtos para controle de pragas deverão ser apresentados, sempre que revalidados, ao Executor do Contrato.

3.2.1.7. Todo o acervo documental deverá ter tratamento adequado evitando assim violação, bem como danos ao material armazenado.

3.2.1.8. A CONTRATADA deverá dispor, em caráter permanente e ininterrupto, de controle de acesso e segurança, de forma a proporcionar condições adequadas de custódia do acervo, assegurando proteção contra roubo, acesso indevido e adulteração à documentação armazenada.

3.2.1.9. O TCDF terá, por meio de pessoa credenciada, livre acesso para inspeção ao acervo, devendo o mesmo ser controlado em relação a estranhos.

3.2.1.10. A CONTRATADA deverá possuir licença ou autorização de funcionamento, de acordo com os termos da Lei Distrital nº 5.280/2013 e do Decreto Distrital nº 35.309/2014, observado para as microempresas e empresas de pequeno porte o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011.

3.2.1.11. Para fins de HABILITAÇÃO, a LICITANTE deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, na qual atesta o atendimento dos requisitos estabelecidos no item 3.2.1. A comprovação de existência destes requisitos será diligenciada por Comissão do TCDF, durante a visita técnica anterior à assinatura do contrato.



3.2.2. Do Sistema Informatizado da CONTRATADA:

3.2.2.1. A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar um sistema informatizado de gerenciamento de todo o acervo, que opere via web com idioma em Português nas telas acessíveis aos usuários, bem como dos relatórios fornecidos e ordens de serviço emitidas, de forma que permita ao TCDF:

3.2.2.1.1. Solicitar a entrega ou devolução de caixas.

3.2.2.1.2. Efetuar consultas ao conteúdo das caixas.

3.2.2.1.3. Obter relatórios contendo o histórico dos serviços prestados e das movimentações de caixas, admitida a obtenção dos relatórios por meio de solicitação à CONTRATADA via e-mail ou outro meio de comunicação escrita, com o prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.

3.2.2.2. O cadastramento das informações no sistema informatizado da CONTRATADA consistirá em registrar os seguintes dados relacionados à identificação de cada caixa-padrão:

3.2.2.2.1. Número/código da caixa;

3.2.2.2.2. Números dos lacres;

3.2.2.2.3. Descrição por extenso do conteúdo;

3.2.2.2.4. Assunto;

3.2.2.2.5. Código de classificação;

3.2.2.2.6. Datas-limite.

3.2.2.2.7. Cada dado acima deverá ser registrado em um campo específico do sistema informatizado, de modo a permitir diferentes tipos de consulta às informações do acervo do TCDF.

3.2.2.3. O acesso ao sistema informatizado para consulta on-line/via web deve ser disponibilizado para uso nos equipamentos do TCDF, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana.

3.2.2.4. O sistema deverá ter garantia de funcionamento ininterrupto durante todo período de vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para o TCDF.



3.2.2.5. No caso de paralisação temporária de acesso via internet, a CONTRATADA deverá possuir plano de contingência que possibilite a utilização de outros meios de comunicação, como telefone ou fac-símile, para envio das solicitações.

3.2.2.6. O sistema deverá permitir o controle unificado de acesso dos usuários por meio de login e senhas, pessoais e intransferíveis, com possibilidade de definir diferentes níveis e tipos de permissão de acesso, incluindo acesso administrativo para adicionar ou excluir usuários e modificar as permissões de acesso. Será admitida a realização desses serviços por meio de intervenção direta e exclusiva da CONTRATADA em seu sistema, mediante solicitação formal do TCDF, que fará a identificação necessária de seu servidor para o qual esteja solicitando acesso ou restrição.

3.2.2.7. A CONTRATADA deverá, sem quaisquer ônus adicionais, fornecer serviços de suporte ao sistema, tanto o suporte aos usuários quanto o suporte técnico/gerencial, indicando ao menos um número telefônico e um e-mail para contato do usuário e outro número e e-mail para contato direto da equipe técnica do TCDF com a chefia do setor de informática da CONTRATADA.

3.2.2.8. A empresa CONTRATADA deverá, sem quaisquer ônus adicionais, fornecer serviços de treinamento do sistema, que devem ser ministrados nas dependências do TCDF, aos usuários indicados, com fornecimento de materiais didáticos e manuais do sistema no idioma Português.

3.2.2.9. A CONTRATADA emitirá para o TCDF relatório analítico mensal de toda a movimentação da documentação, inclusive acessos ao sistema, devendo ser entregue ao gestor do contrato juntamente com o faturamento do mês.

3.2.2.10. O Sistema Informatizado da CONTRATADA deverá ser disponibilizado para o início da utilização pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.2.3. **Das Condições de Transporte:**

3.2.3.1. Para o transporte das caixas, seja na retirada ou entrega, a CONTRATADA deverá utilizar veículos fechados do tipo baú.



3.2.3.2. A CONTRATADA deverá realizar a quantidade de viagens necessárias, de acordo com a capacidade do veículo, sem comprometer a conservação física dos documentos durante o transporte.

3.2.3.3. As retiradas e as entregas das caixas entre o TCDF e o local de armazenamento da CONTRATADA deverão ocorrer de 2ª à 6ª feira, das 9h00 às 18h00, em datas previamente agendadas.

3.2.3.4. As caixas, entregues ou retiradas nas dependências do TCDF, deverão ser movimentadas em carrinhos de transporte de carga, fornecidos pela CONTRATADA.

3.2.3.5. Os empregados da CONTRATADA deverão usar uniformes e crachá que os identifiquem.

3.2.3.6. As retiradas e as entregas de caixas deverão ser realizadas mediante recibos de Ordens de Serviços - OS emitidos pela CONTRATADA, por solicitação e assinados entre as partes.

3.2.3.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TCDF os fatos, irregularidades ou sinistros de qualquer natureza, ocorridos durante o transporte das caixas.

3.3. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA consistem nas atividades listadas abaixo, que serão detalhadas na sequência.

3.3.1.1. Transferência inicial das caixas para o local de armazenamento da CONTRATADA.

3.3.1.2. Custódia e armazenamento do acervo documental do TCDF;

3.3.1.3. Transferência mensal de acervo para incorporação ao volume custodiado pela CONTRATADA;

3.3.1.4. Movimentação e transporte de caixas entre a sede da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

3.3.1.5. Retirada definitiva de Caixas com redução do volume custodiado.

3.3.1.6. Transferência definitiva das informações e do acervo documental do TCDF ao término ou rescisão do contrato.



3.3.2. Da transferência inicial de caixas

3.3.2.1. A transferência inicial consiste no transporte das caixas do acervo atual do TCDF, especificadas no item 3.1.2, que se encontram em custódia da atual prestadora dos serviços, para as instalações da empresa a ser contratada (vencedora do certame), incluindo todos os procedimentos e fornecimentos de insumos necessários (caixas, lacres, etiquetas, etc.) à incorporação do acervo documental do TCDF nas novas dependências, pela CONTRATADA.

3.3.2.2. As caixas que serão postas em custódia da CONTRATADA serão coletadas no seguinte endereço: SAAN Quadra 2, Lote 1305 – Brasília-DF.

3.3.2.3. A transferência inicial obedecerá ao cronograma a ser fornecido pelo TCDF, após a assinatura do Contrato, o qual deverá ser estritamente cumprido pela CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de planejamento prévio e a estrutura empregada na transferência do acervo, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do Cronograma pelo CONTRATANTE.

3.3.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de profissionais para conferir todas as caixas com base em listagem de conteúdo a ser fornecida pelo TCDF e realizar sua transferência.

3.3.2.5. Após a conferência, as caixas deverão, obrigatoriamente, ser lacradas e identificadas.

3.3.2.6. Deverão ser utilizados lacres apropriados, com numeração de controle, para o fechamento das caixas.

3.3.2.7. A identificação das caixas deverá ser feita por meio de etiquetas com números e código de barras.

3.3.2.8. A identificação e o endereçamento das caixas não poderão conter informações do conteúdo e do TCDF, de modo a se garantir o sigilo das informações.

3.3.2.9. A CONTRATADA não deverá abrir as caixas sem autorização prévia do TCDF.

3.3.2.10. Todos os procedimentos de transferência serão acompanhados por servidores do TCDF designados, motivo pelo qual a CONTRATADA não poderá



realizar procedimentos quaisquer sem a comunicação ao TCDF ou sem o acompanhamento de servidor designado.

3.3.2.11. Para as caixas transferidas a CONTRATADA deverá realizar o cadastramento de que trata o item 3.2.2.2 com base na listagem de conteúdo fornecida pelo CONTRATANTE, no prazo previsto no item 3.3.2.3.

3.3.2.12. A transferência das caixas é de total responsabilidade da CONTRATADA, que deve empregar todas as medidas que assegurem a integridade física dos documentos, no intuito de manter a integridade dos documentos e processos.

3.3.2.13. O serviço de transferência inicial das caixas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, considerando que o prazo para início da cobrança da custódia somente se efetivará quando todo acervo das caixas estiver efetivamente transferido para as instalações da CONTRATADA, sendo vedada, para fins de pagamento, a cobrança de proporcionalidade da guarda e armazenamento, relativa ao acervo parcialmente transferido.

3.3.2.14. O serviço de transferência inicial das caixas será pago pelo CONTRATANTE por caixa efetivamente transferida para as instalações da CONTRATADA, cujo preço unitário a ser pago corresponderá ao menor dos seguintes valores:

3.3.2.14.1. valor unitário por caixa orçado pelo CONTRATANTE para esse serviço, constante do Anexo II;

3.3.2.14.2. valor unitário por caixa proposto pela CONTRATADA para o serviço de transferência mensal de acervo para incorporação ao volume custodiado pela CONTRATADA.

3.3.2.15. O valor correspondente ao serviço de transferência inicial das caixas será pago apenas uma vez, não cabendo cobranças posteriores ou em caso de prorrogação do contrato. Esse valor não será pago na hipótese da empresa vencedora ser a atual prestadora dos serviços.

3.3.3. Da Custódia e armazenamento do acervo documental do TCDF

3.3.3.1. O serviço de custódia e armazenamento consiste na efetiva guarda, conservação e armazenamento do acervo documental do TCDF, acondicionados



em caixas triplex com medidas – 432mm x 384mm x 254mm e capacidade para 20 Kg, relativas aos documentos produzidos e a produzir no período de vigência do contrato, incluindo todos os procedimentos e fornecimentos de insumos necessários (caixas, lacres, etiquetas, etc.) à perfeita manutenção do acervo nas dependências da CONTRATADA.

3.3.3.2. As caixas deverão ser armazenadas em depósito/local da CONTRATADA, observado o disposto no item 3.2.1, sendo que deverão ser periodicamente pulverizadas para evitar contaminação por traças ou cupins.

3.3.3.3. A CONTRATADA deverá exercer rígido controle de armazenamento das caixas, de maneira a conservar seu perfeito estado de conservação e possibilitar a localização das mesmas.

3.3.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em suas dependências, os serviços de consulta de documentos no período compreendido entre 8h00 e 17h00, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira. Tais demandas deverão ser atendidas em no máximo 30 minutos, e o custo deste serviço deverá estar contemplado no custo de armazenamento por caixa.

3.3.3.5. O pagamento do valor mensal referente ao serviço de custódia e armazenamento, corresponderá ao valor unitário proposto pela CONTRATADA para esse serviço multiplicado pelo número efetivo de caixas armazenadas nas dependências da CONTRATADA, observado o critério *pro rata die* (mês comercial), nas hipóteses de transferência mensal de caixas ou retirada definitiva de caixas.

3.3.4. Da Transferência mensal de acervo

3.3.4.1. As transferências mensais de acervo consistem nas retiradas de caixas das dependências do TCDF para as instalações da CONTRATADA com a finalidade de incorporá-las ao volume custodiado, incluindo todos os procedimentos e fornecimentos de insumos necessários (caixas, lacres, etiquetas, etc.) pela CONTRATADA.

3.3.4.2. As transferências mensais ocorrerão conforme a necessidade do TCDF.



3.3.4.3. O quantitativo estimado para esse serviço, compreendendo caixas de papelão tríplice (432mm x 384mm x 254mm), com capacidade de 20 kg, encontra-se previsto no Anexo II deste Instrumento.

3.3.4.4. As caixas deverão ser coletadas no TCDF para armazenamento nas instalações da CONTRATADA mediante agendamento prévio.

3.3.4.5. O agendamento prévio para a coleta das caixas deverá ser realizado pelo TCDF por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, via web, e deverão ser registradas através de ordem de serviço (OS).

3.3.4.6. Para as transferências mensais, o CONTRATANTE irá solicitar previamente à CONTRATADA a relação de insumos necessários ao armazenamento dos documentos, tais como caixas para 20 Kg, lacres e etiquetas.

3.3.4.7. As caixas fornecidas devem ser padronizadas, apropriadas ao acondicionamento de documentos ou caixas-box e permitir seu fácil manuseio.

3.3.4.8. As etiquetas para identificação das caixas do CONTRATANTE, não poderão conter dados referente ao conteúdo e ao TCDF, de modo a garantir o sigilo das informações contempladas nas caixas dos arquivos.

3.3.4.9. Todos os insumos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em até 24 horas úteis a contar do horário da solicitação.

3.3.4.10. Os insumos que, por ventura, vierem deteriorados serão recusados e deverão ser substituídos em até 12 horas úteis, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

3.3.4.11. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta das caixas nas instalações do TCDF, no prazo máximo de 24 horas úteis, a contar do horário do agendamento, respeitando o horário estabelecido pelo TCDF.

3.3.4.12. A CONTRATADA deverá manter, em seu sistema informatizado, o registro de todas as transferências mensais realizadas, com dados de quantitativo, data, horário.

3.3.4.13. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, para a disponibilização dos documentos para consultas em seu sistema informatizado.



3.3.4.14. O serviço de transferência mensal das caixas será faturado mensalmente com base no quantitativo de caixas efetivamente retiradas do TCDF para as instalações físicas da CONTRATADA, com a finalidade de incorporá-las ao volume custodiado.

3.3.5. Da Movimentação e transporte de caixas (solicitação e devolução)

3.3.5.1. Este serviço consiste na transferência física e temporária de caixas do local de armazenamento da CONTRATADA para as dependências do TCDF, mediante solicitação do CONTRATANTE, e sua respectiva devolução, incluindo todos os procedimentos e insumos necessários à execução dos serviços.

3.3.5.2. A solicitação de caixas será feita através de sistema informatizado da CONTRATADA via web.

3.3.5.3. A solicitação de caixas poderá ser feita em duas modalidades: solicitação normal e solicitação urgente.

3.3.5.4. Das modalidades de solicitação:

3.3.5.4.1. **Na modalidade normal**, a CONTRATADA deverá atender à solicitação no prazo máximo de 12 horas a contar do horário da solicitação registrado no sistema informatizado e respeitando o horário estabelecido pelo TCDF.

3.3.5.4.1.1. Caso o prazo máximo de 12 horas vier a vencer em finais de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento da Unidade de Arquivo do TCDF, a solicitação deverá ser atendida na primeira hora útil do próximo dia útil.

3.3.5.4.2. **Na modalidade urgente**, a CONTRATADA deverá atendê-la no prazo máximo de 4 horas a contar do horário da solicitação. As entregas urgentes deverão ser atendidas no horário de funcionamento do TCDF, compreendido entre 9h00 e 18h00.

3.3.5.4.2.1. Caso o prazo máximo de 4 horas vier a vencer em finais de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento da Unidade de Arquivo do TCDF, a solicitação deverá ser atendida na primeira



hora útil do próximo dia útil e será considerada para fins de pagamento a modalidade normal.

3.3.5.5. A CONTRATADA não poderá estabelecer limites diários, mensais ou anuais para quantidade de solicitações de caixas.

3.3.5.6. A CONTRATADA deverá emitir ordem de serviço para cada solicitação, que deverá acompanhar as caixas no momento da entrega para devida assinatura das partes.

3.3.5.7. A CONTRATADA deverá manter, em sistema, o registro de todas as solicitações e devoluções, com os dados da modalidade, horário de solicitação, entrega, coleta, dentre outros.

3.3.5.8. Sempre que houver solicitação de caixas, a CONTRATADA deverá fornecer novos lacres, de modo a possibilitar que as caixas sejam lacradas. Os números dos lacres deverão ser atualizados no sistema informatizado.

3.3.5.9. Depois de consultadas, as caixas serão devolvidas para retorno às instalações da CONTRATADA.

3.3.5.10. A coleta das caixas em devolução ocorrerá mediante agendamento prévio.

3.3.5.11. O agendamento prévio para a coleta das caixas em devolução deverá ser realizado pelo TCDF por meio de sistema informatizado da CONTRATADA, via web, e deverão ser registradas através de ordem de serviço (OS).

3.3.5.12. Os prazos para a coleta das caixas em devolução serão os mesmos descritos no item 3.3.4.11 deste Instrumento.

3.3.5.13. Este serviço somente será considerado concluído quando as caixas forem entregues e/ou retiradas do TCDF, a cada agendamento, e as respectivas ordens de serviços (OS) forem aprovadas, servindo como base para o faturamento.

3.3.5.14. Os serviços de movimentação e transporte de caixas serão faturados mensalmente de acordo com o quantitativo de caixas efetivamente solicitado multiplicado pelo respectivo preço unitário da modalidade de solicitação, adicionado do número de caixas efetivamente devolvido multiplicado pelo preço unitário da devolução.



3.3.5.15. O quantitativo estimado para os serviços de movimentação e transporte encontra-se discriminado no Anexo II.

3.3.5.16. Este serviço não implicará na redução do volume custodiado pela empresa, para fins de pagamento do serviço de custódia e armazenamento do acervo documental do TCDF, conforme disposto no item 3.3.3.5.

3.3.6. Da retirada definitiva de caixas:

3.3.6.1. A retirada definitiva de caixas consiste na retirada de caixas do TCDF das instalações da CONTRATADA de forma definitiva com redução do volume custodiado.

3.3.6.2. O CONTRATANTE definirá quais caixas serão retiradas definitivamente e fará o devido registro no sistema informatizado da CONTRATADA.

3.3.6.3. A CONTRATADA fará a exclusão definitiva dos dados referentes às caixas retiradas definitivamente.

3.3.6.4. O prazo máximo para atendimento da demanda de retirada de caixas definitivamente será de 4 (quatro) dias úteis, a contar do agendamento.

3.3.6.5. As retiradas definitivas deverão estar devidamente registradas em Ordem de Serviço e no sistema informatizado da contratada para que os cálculos de armazenamento do quantitativo de caixas sejam atualizados e devidamente faturados, a partir da data de entrega efetiva da caixa nas dependências do TCDF, observado o disposto no item 3.3.3.5.

3.3.6.6. O serviço de retirada definitiva de caixas será faturado mensalmente de acordo com o quantitativo de caixas efetivamente retiradas multiplicado pelo respectivo preço unitário da modalidade de solicitação normal.

3.3.6.7. O quantitativo estimado para este serviço encontra-se incluso no quantitativo de solicitações na modalidade normal constante do Anexo II.



3.3.7. Da transferência definitiva do acervo e das informações ao término do Contrato:

3.3.7.1. Esse serviço consiste na transferência definitiva do acervo documental do TCDF ao término ou rescisão do contrato para o local a ser definido pelo CONTRATANTE dentro do Distrito Federal, bem como dos dados cadastrados no sistema informatizado da CONTRATADA.

3.3.7.2. Após o término ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar o acervo na sua totalidade (100% das caixas), bem como garantir a disponibilidade do sistema informatizado da CONTRATADA até a retirada total do acervo, fornecendo ao CONTRATANTE os dados registrados nos termos do item 3.2.2.

3.3.7.3. O prazo máximo para a transferência do acervo será de 30 (trinta) dias.

3.3.7.4. Na definição da transferência definitiva, o TCDF irá estabelecer o novo local para onde será transferido o acervo, no Distrito Federal e sem ônus adicional para o TCDF.

3.3.7.5. O serviço de transferência definitiva do acervo e das informações cadastradas será faturado ao término da vigência contratual e corresponderá ao quantitativo de caixas efetivamente transferidas multiplicado pelo respectivo preço unitário desse serviço.

3.3.7.6. O quantitativo estimado para os serviços de transferência definitiva encontra-se discriminado no Anexo II.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1.1. Na execução dos serviços deverá ser observada: as especificações técnicas aqui estabelecidas, a aplicação uniforme de materiais, tecnologias e padrões de qualidade.

4.1.2. Os serviços serão executados sob demanda de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço unitário.**



4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO:

4.3.1. O agrupamento do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, obter economia de escala, e reduzir custos para a Administração.

4.3.2. Note que os serviços a serem contratados são parte de um plexo de ações demandados de forma única (transporte e custódia), cujo custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traria ineficiência e majoração de custos na gestão e fiscalização da contratação.

4.3.3. As atividades de custódia e transporte são atividades conjuntas de prática corrente no mercado, tendo os serviços nesse Anexo sido detalhados em itens para melhor identificação dos custos envolvidos na contratação.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.



5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e Anexos.

5.2.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para realização da prestação do serviço.

5.2.7. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, assim como de validação de amostras, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.3.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

5.3.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e Anexos.



- 5.3.3. Dispor dos equipamentos e pessoal qualificados e necessários à realização dos serviços de coleta, acondicionamento, guarda, movimentação, tratamento e gerenciamento informatizado do acervo documental de custódia e transporte.
- 5.3.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 5.3.5. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE. O dever de ressarcimento integral dos danos causados independe do valor a ser indenizado pelo seguro de que trata o item 3.2.1.3;
- 5.3.6. Prestar serviços de alta qualidade;
- 5.3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.3.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 5.3.9. Arcar com todas as despesas referentes aos insumos utilizados para realização dos serviços a serem prestados, incluindo caixas, lacres, etiquetas, dentre outros, que serão trocados sempre quando necessários, em razão da utilização e manuseio das caixas armazenadas em custódia.
- 5.3.10. Manter os seus profissionais devidamente identificados por crachá e trajando uniformes sempre limpos, fornecidos às suas expensas, quando em trabalho;
- 5.3.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao TCDF;
- 5.3.12. Cumprir regularmente com as obrigações de fornecimento de insumos, bem como com os prazos fixados para a execução dos serviços, estabelecidos no item 3.3 do Anexo I, em no mínimo 95% do total de solicitações.



5.3.13. Disponibilizar um sistema informatizado de gerenciamento de todo o acervo, nos termos do disposto no item 3.2.2 do Anexo I;

5.3.14. Apresentar apólice de seguro, conforme disposto nos itens 3.2.1.3, 3.2.1.4 e 3.2.1.5 do Anexo I;

5.3.15. Manter as caixas dos documentos do CONTRATANTE, armazenadas em suas dependências, sempre em boas condições de acondicionamento e devidamente lacradas;

5.3.16. Manter as condições mínimas exigidas no item 3.2.1 do Anexo I do Edital para o local de armazenagem do acervo intermediário e permanente do CONTRATANTE;

5.3.17. Manter a prestação dos serviços contratados de forma ininterrupta.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO:

5.4.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.



5.4.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5.5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

5.5.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

5.6.1.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

5.6.1.2. **definitivamente**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.6.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a



CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. DO PAGAMENTO:

5.7.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará, junto a CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

5.7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.7.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.7.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da



Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

- 5.7.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- 5.7.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 5.7.8. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.
- 5.7.9. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 5.7.10. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.7.11. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 5.7.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.



5.8. DO REAJUSTE:

5.8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;



d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

5.8.2. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.8.3. A periodicidade prevista no item 5.8.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

5.8.4. O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do disposto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

5.9. DA GARANTIA:

5.9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

5.9.2. A garantia, a critério da CONTRATADA, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.9.2.2. Seguro-garantia; e

5.9.2.3. Fiança bancária.

5.9.3. Nos casos das modalidades previstas nos subitens 5.9.2.2 e 5.9.2.3 do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir **3 (três) meses** além do prazo pactuado para a vigência do Contrato.

5.9.4. A modalidade prevista no subitem 5.9.2.2 do item 5.9.2 deverá seguir as normas da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, em especial a CIRCULAR SUSEP Nº 477, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

5.9.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.



- 5.9.6. A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída depois de expirada sua validade e quando em dinheiro atualizada monetariamente.
- 5.9.7. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de sua vigência inicial.
- 5.9.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:
- 5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para acelerar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 6.1. Por meio de pesquisa de preços realizada obteve-se o seguinte perfil de valores para o serviço:
- 6.1.1. **O valor global estimado para o contrato de 12 meses é de R\$331.551,52 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).**

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 8.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo



de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.7.

8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.7.

8.7. Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir ainda multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

8.7.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

8.7.2. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
GRAU 1		
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		
01	Deixar de disponibilizar um sistema informatizado de gerenciamento de todo o acervo, por dia de indisponibilidade;	Item 5.3.13 do Anexo I
02	Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado, apólice de seguro para o acervo armazenado em suas dependências, por dia de atraso;	Item 5.3.14 do Anexo I



03	Deixar de manter as caixas de documentos do CONTRATANTE, armazenadas em suas dependências, sempre em boas condições de acondicionamento e devidamente lacradas, por ocorrência e por caixa rasgada ou danificada ou sem lacre.	Item 5.3.15 do Anexo I
----	--	------------------------

GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		
04	Deixar de manter as condições mínimas exigidas no item 3.2.1 do Anexo I do Edital para o local de armazenagem do acervo intermediário e permanente do CONTRATANTE, por dia;	Item 5.3.16 do Anexo I
05	Deixar de cumprir regularmente com as obrigações de fornecimento de insumos, bem como com os prazos fixados para a execução dos serviços, estabelecidos no item 3.3 do Anexo I, em no mínimo 95% do total de solicitações por ocorrência;	Item 5.3.12 do Anexo I
GRAU 4		Obrigação Contratual Correspondente
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		
6	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;	Item 5.3.17 do Anexo I

8.8. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 8.7, será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Item.

8.9. As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas.

9.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão, na forma eletrônica.



9.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

9.4. **Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária constante do Anexo II.**

9.5. HABILITAÇÃO:

9.5.1. A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XIV do Edital.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes no Anexo I foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- 10.1.1. Lei Complementar nº 123/2006;
- 10.1.2. Lei nº 10.520/2002;
- 10.1.3. Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.4. Decretos Federais nºs: 5.450/2005 e 5.906/2006;
- 10.1.5. Decretos Distritais nºs: 23.460/2002, 25.966/2005, e 35.592/2014;
- 10.1.6. Resolução TCDF nº 273/2014;
- 10.1.7. Leis Distritais nºs: 4.611/2011 e 5.345/2014.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de dúvida técnica, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Protocolo e Preservação Documental (Seprod) do TCDF, localizado no Térreo do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2115, das 13h00 às 19h00.



11.2. Em caso de dúvida relativa ao certame, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação (SELIC) do TCDF, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2742, fax 3314-2254, das 13h00 às 18h30.

12. ANEXOS

- 12.1. ANEXO II – Estimativa de Preços
- 12.2. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.
- 12.3. ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Editalício
- 12.4. ANEXO V – Minuta de Contrato

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

13.1. São responsáveis pela elaboração do projeto o Chefe do Serviço de Protocolo e Preservação Documental e a Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

Serviço de Protocolo e Preservação Documental Chefe	Supervisão de Planejamento da Contratação Supervisor
---	--

14. LOCAL E DATA

Brasília-DF, 3 de outubro de 2014.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Nº	SERVIÇO	UND	QUANTIDA ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Transferência Inicial de Caixas	cx		5.500	R\$ 8,72	R\$ 47.960,00
2	Custódia e armazenamento	cx	5.980	71.760	R\$ 2,36	R\$ 169.353,60
3	Transferência Mensal de Acervo	cx	40	480	R\$ 10,15	R\$ 4.872,00
4	Solicitação e transporte de caixas na modalidade NORMAL / Retirada definitiva de caixa. (Trajeto Empresa → TCDF)	cx	227	2.724	R\$ 8,21	R\$ 22.364,04
5	Solicitação e transporte de caixas na modalidade URGENTE (Trajeto Empresa → TCDF)	cx	23	276	R\$ 35,88	R\$ 9.902,88
6	Devolução de Caixas (Trajeto TCDF → Empresa)	cx	250	3.000	R\$ 7,66	R\$ 22.980,00
7	Transferência definitiva das informações e do acervo documental do TCDF com transporte para o local indicado no DF pelo Contratante	cx		5.980	R\$ 9,05	R\$ 54.119,00
TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES						R\$ 331.551,52

Observação:

1) Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes dessa planilha.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para prestação de serviços de coleta, acondicionamento, guarda, movimentação e gerenciamento informatizado do acervo documental do TCDF, compreendendo a transferência dos documentos intermediários e permanentes para unidade de armazenamento da empresa, para fins de atender as necessidades do TCDF, conforme abaixo:

Lote	Nº	SERVIÇO	UND	QUANTIDA ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 (Único)	1	Transferência Inicial de Caixas	cx		5.500	Não Cotar: vide Observação 1	
	2	Custódia e armazenamento	cx	5.980	71.760		
	3	Transferência Mensal de Acervo	cx	40	480		
	4	Solicitação e transporte de caixas na modalidade NORMAL / Retirada definitiva de caixa. (Trajeto Empresa → TCDF)	cx	227	2.724		
	5	Solicitação e transporte de caixas na modalidade URGENTE (Trajeto Empresa → TCDF)	cx	23	276		
	6	Devolução de Caixas (Trajeto TCDF → Empresa)	cx	250	3.000		
	7	Transferência definitiva das informações e do acervo documental do TCDF com transporte para o local indicado no DF pelo Contratante	cx		5.980		
TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES							(*)

(*) VALOR TOTAL A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO (SOMATÓRIO DOS ITENS 2 AO 7).

OBSERVAÇÕES:

1) O valor relativo à transferência inicial do acervo documental comporá o valor da Contratação, se for o caso, e será pago nos termos do disposto nos itens 3.3.2.14 e 3.3.2.15 do Anexo I do Edital;

2) Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária constante do Anexo II.

Prazos de execução: Conforme o Anexo I do Edital.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 51 de 65

Prazo de validade da proposta: mínimo 60(sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO EDITALÍCIO

Declaramos, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, para fins do Pregão nº ___/2014, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CUSTÓDIA E TRANSPORTE DE ACERVO DOCUMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, que a Empresa _____ CNPJ: _____, quando da assinatura do contrato, disporá das instalações físicas que atendam às exigências previstas no item 3.2.1 do Anexo I do Edital do Pregão nº ___ / 2014, em consonância com os padrões de qualidade e detalhes referente às especificações dos serviços constantes do instrumento convocatório.

Brasília-DF, _____ de _____ de 201__.

Representante Legal da Empresa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, GUARDA, MOVIMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ACERVO DOCUMENTAL DO TCDF, COMPREENDENDO A TRANSFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS INTERMEDIÁRIOS E PERMANENTES PARA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DA EMPRESA, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DO TCDF (PROCESSO Nº 24541/2014).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado por seu _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº insc. nº _____, representada por seu Sr., CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços sob demanda de coleta, acondicionamento, guarda, movimentação e gerenciamento informatizado do acervo documental do TCDF, compreendendo a transferência dos documentos intermediários e permanentes para unidade de armazenamento da empresa, para fins de atender as necessidades do TCDF, referente ao Pregão Eletrônico nº ___ do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de até R\$____(_____), a ser pago conforme demanda mensal, observado as disposições constantes do item 3 do Anexo I do Edital, correspondendo a:

- 3.1.1 até R\$____(_____), referente às despesas com a Transferência Inicial de Caixas do acervo atual do TCDF para as instalações da CONTRATADA, pelo valor unitário de R\$____(_____) por caixa efetivamente transferida;
- 3.1.2 até R\$____(_____), relativo aos serviços de Custódia e Armazenamento do acervo documental do TCDF pelo valor unitário de R\$____(_____) por caixa;
- 3.1.3 até R\$____(_____) referente às despesas de Transferência Mensal do Acervo, pelo valor unitário de R\$____(_____) por caixa;
- 3.1.4 até R\$____(_____) referente às despesas de atendimento à solicitação e transporte de caixas na modalidade NORMAL / retirada definitiva de caixas entre a sede da CONTRATADA e do CONTRATANTE, pelo valor unitário de R\$____(_____) por caixa;
- 3.1.5 até R\$____(_____) referente às despesas de atendimento à solicitação e transporte de caixas na modalidade URGENTE entre a sede da CONTRATADA e do CONTRATANTE, pelo valor unitário de R\$____(_____) por caixa;
- 3.1.6 até R\$____(_____) referente às despesas de Devolução de Caixas entre a sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA, pelo valor unitário de R\$____(_____) por caixa;
- 3.1.7 até R\$____(_____) referente às despesas de Transferência definitiva das informações e do acervo documental do TCDF ao término ou rescisão do contrato com transporte para o local no Distrito Federal indicado pelo CONTRATANTE, pelo valor unitário de R\$____(_____) por caixa.

3.2 A despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

4.2 A garantia, a critério da CONTRATADA, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- 4.2.1 caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



4.2.2 seguro-garantia; ou

4.2.3 fiança bancária.

4.3 Nos casos das modalidades previstas nos subitens 4.2.2 e 4.2.3 do item 4.2, a validade mínima da garantia deverá cobrir **3 (três) meses** além do prazo pactuado para a vigência do Contrato.

4.4 A modalidade prevista no subitem 4.2.2 do item 4.2 deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

4.5 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

4.6 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, depois de expirada sua validade e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

4.7 No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de sua vigência inicial.

4.8 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará, junto ao CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.1.2 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade



de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.1.3 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.5 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.



5.9 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

5.10 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos:_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/____;

8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.3 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



- 8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- 8.1.5 a decretação de falência;
- 8.1.6 a dissolução da sociedade;
- 8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- 8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.
- 8.1.10 o uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo de aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:
 - 9.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
 - 9.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - 9.1.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.7.

10.5 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.6 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.7.

10.7 Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

10.7.1 O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

10.7.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:



Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente	
GRAU 1		Obrigação Contratual Correspondente	
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)			
01	Deixar de disponibilizar um sistema informatizado de gerenciamento de todo o acervo, por dia de indisponibilidade;		Item 5.3.13 do Anexo I
02	Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado, apólice de seguro para o acervo armazenado em suas dependências, por dia de atraso;		Item 5.3.14 do Anexo I
03	Deixar de manter as caixas de documentos do CONTRATANTE, armazenadas em suas dependências, sempre em boas condições de acondicionamento e devidamente lacradas, por ocorrência e por caixa rasgada ou danificada ou sem lacre.	Item 5.3.15 do Anexo I	
GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente	
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)			
04	Deixar de manter as condições mínimas exigidas no item 3.2.1 do Anexo I do Edital para o local de armazenagem do acervo intermediário e permanente do CONTRATANTE, por dia;		Item 5.3.16 do Anexo I
05	Deixar de cumprir regularmente com as obrigações de fornecimento de insumos, bem como com os prazos fixados para a execução dos serviços, estabelecidos no item 3.3 do Anexo I, em no mínimo 95% do total de solicitações por ocorrência;	Item 5.3.12 do Anexo I	
GRAU 4		Obrigação Contratual Correspondente	
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)			
6	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;	Item 5.3.17 do Anexo I	

10.8 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 10.7, será observado o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Item.

10.9. As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- 11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.
- 11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- 11.1.3 cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/___ e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
- 12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º ___/___.
- 12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- 12.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.



13.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1 – Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 – Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

14.1.1 **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

14.1.2 **definitivamente**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que



comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

14.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima.

14.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS

15.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;



I_0 = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

15.1.1 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.1.2 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.1.3 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à



CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.1.4 A periodicidade prevista no item 15.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

15.2 O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do disposto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/____, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

